

Projeto de Lei nº 1.013, de 2020
(Do Sr. Hélio Leite)

Suspender o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.013, de 2020 com a seguinte redação:

“Art. X O prazo previsto no artigo 9º da Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015 e modificado pelo artigo 3º da Lei nº 13.262 de 22 de março de 2016, fica reaberto por dois meses a partir da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive aos optantes anteriores que foram excluídos do Profut.”

Justificação

Os clubes esportivos do País já vêm há muito tempo passando por dificuldades financeiras. Neste ano, com a pandemia do Covid19, em especial, a situação se tornou, em muitos deles, calamitosa.

Devido à proibição de competições em todos os níveis, os clubes estão passando por sua crise mais dura e complexa dos últimos anos, sem renda,



* C D 2 0 6 6 4 5 8 2 0 0 *

com dívidas altíssimas e sem perspectiva de melhora em um curto espaço de tempo.

Notadamente como o País que possui entre as suas grandes paixões o futebol, se não for a maior, acreditamos que chegou o momento de a Câmara dos Deputados agir para contribuir com a manutenção dos clubes, de forma organizada e responsável.

Desta forma, devido à situação de estarmos enfrentando um ano fora dos padrões, entendemos que se faz necessário reabrir os prazos de parcelamento dos débitos fiscais dos clubes.

Sabemos que em 2015 foi sancionada a lei que permitia isso, mas precisamos deixar claro que a situação no referido ano nem se compara com a situação atual.

Mediante o exposto, conclamo os nobres pares para permitirem que os clubes possam ter condições de arcar com seus débitos fiscais e, ao mesmo tempo, permitir sua subsistência.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

FELIPE CARRERAS
PSB/PE



* C D 2 0 6 6 6 4 5 8 8 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Carreras)

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD206664588200, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 2 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 3 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 4 Dep. Luciano Bivar (PSL/PE)
- 5 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 7 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 8 Dep. André Ferreira (PSC/PE) - LÍDER do PSC
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 11 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 12 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 13 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 14 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP) - LÍDER do PSL *-(P_7689)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.